

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2018.

Dispensa nº: 016/2018

Processo nº: 016/2018

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) espremedor de frutas elétrico, para uso da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, endereço eletrônico: cmouros@link1000.com.br, fone: (35) 3653-2220, representada pelo Sr. Clodoaldo Donizetti Mendes, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UTILAR – UTILIDADES DO LAR LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.683.253/0001-68, com endereço sede em Paraisópolis – MG, na Rua Duque de Caxias, nº 151, Centro, CEP: 37.660-000, fone: (35) 3651-3880, neste ato denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 016/2018, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) espremedor de frutas elétrico, para uso da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

1.2. O objeto do referido contrato, fornecido pela CONTRATADA é:

Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total	Marca
01 unid.	Espremedor de frutas, elétrico, capacidade 1,5 litros (um litro e meio), 110v, acionamento automático por pressão, peneira, porta fio, modelo Bellagio Max, garantia mínima 12 (doze) meses.	R\$ 69,00	R\$ 69,00	Britânia

R\$ 69,00 (Sessenta e nove reais).

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.1.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3. A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos contratados e valor.

3.2.5. O objeto do contrato, tem a garantia ofertada pela Contratada contra defeitos pelo prazo de até 12 (doze) meses, desde sua instalação.

CLÁUSULA QUARTA:

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, quando da entrega do bem descrito no item 1.2.

CLÁUSULA QUINTA:

5. DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, a importância de **R\$ 69,00 (Sessenta e nove reais)**.

5.1. O preço referido no contrato inclui todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6. DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fornecerá garantia do produto nos seguintes termos:

6.2. O espremedor de frutas, marca Britânia, modelo Bellagio Max, terá garantia mínima de 12 (doze) meses;

6.3. Em caso de defeito que não seja possível consertar a peça, o cliente poderá optar pela troca da peça por igual ou similar (caso seja mais barata, a diferença do valor será devolvida), ou a devolução total do valor pago em espécie. Tudo de acordo com o artigo 18, §1º, I, II, III e os § 3º e 4º da Lei 8.078/90.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA OITAVA:

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

Nº: **01.001.001.01.031.0001.1.651.4.4.90.52.00.100**

CLÁUSULA NONA:

9. DAS PENALIDADES

8.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a

ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10. DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 15/12/2018, podendo ser modificado através de termo aditivo;

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11. DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros – MG, 18 de julho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
CLODOALDO DONIZETTI MENDES
Presidente da Câmara
- CONTRATANTE -

UTILAR – UTILIDADES DO LAR LTDA - EPP
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: